

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA DE SALES FRANÇA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa de Sales Franca, Luciana Ferreira Lima, Sabrina da Silva Graciano Canovas – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-246-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, com o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, foi a oportunidade para reflexão sobre os desafios que a integração global constitui no mundo.

Nesse contexto, o eixo temático Direitos Humanos e Fundamentais permitiu aos pesquisadores o enfrentamento dos dilemas causados pela globalização, que extrapolam os territórios nacionais, buscando uma atuação jurídica em diálogo com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Os trabalhos apresentados nessa linha de pesquisa foram marcados por temas relevantes, atuais e profundos, buscando soluções jurídicas inovadoras para fenômenos profundamente afetados pelas conexões globais. Dialogando entre o problema, a solução e a atuação do judiciário no Brasil, os trabalhos mostraram profundidade analítica, com abordagens de temáticas plurais do eixo Direitos Humanos e Fundamentais, reafirmando o compromisso do congresso com o debate do papel do judiciário nos dilemas globais que facilitam as violações à direitos humanos e fundamentais.

Participar como avaliadora foi uma experiência enriquecedora, pois retomou as esperanças nos futuros profissionais do direito. Proporcionou também a realização de análise crítica, contribuições metodológicas e de conteúdo para os participantes, bem como trouxe a oportunidade de dialogar com as ricas pesquisas que trazem luz para um futuro mais equânime e livre para todas as pessoas.

Mestre Rayssa de Sales França – Pontifícia Universidade Católica De São Paulo

Luciana Ferreira Lima -

Sabrina da Silva Graciano Canovas - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Brasil

Lei de Anistia como blindagem da Ditadura: embate entre jurisdição da Corte Interamericana no caso Guerrilha do Araguaia e decisão do STF na ADPF 153 como entrave à justiça transicional

Ana Celina Bentes Hamoy¹
Jheymes Barroso de Lima

Resumo

INTRODUÇÃO

O regime autoritário da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) foi marcado por graves violações de direitos humanos, prisões arbitrárias, desaparecimentos forçados, torturas e assassinatos, caracterizando-se como uma das épocas mais opressivas no país. (Campos Filho, 2012)

Entre a década de 1960 e o início da década de 1970 membros do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) articularam uma resistência armada contra a ditadura civil-militar instaurada pelo golpe de 1964. A Guerrilha do Araguaia, como ficou conhecida, ocorreu na região do "Pico do Papagaio", situada entre os estados do Pará, do Maranhão e Tocantins. A repressão militar resultou no aniquilamento do movimento guerrilheiro, com pelo menos setenta mortos, dos quais somente dois, membros do PCdoB, tiveram seus restos mortais localizados. (Campos Filho, 2012)

Para retomar o processo democrático no país, foi sancionada no dia 28 de agosto de 1979 a Lei nº 6.683/79 “Lei de Anistia”, adotando-se o entendimento de anistia bilateral e recíproca, anistiando os que foram perseguidos pelo regime e estendendo-se aos agentes estatais responsáveis pelas transgressões aos direitos humanos.

Evidentemente, a justiça de transição no Brasil não atendeu aos anseios sociais, levando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em 2008, a ajuizar uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no STF questionando dispositivos da Lei de Anistia e a abrangência do termo “crimes conexos” disposto no § 1º da Lei nº 6.683/79. Em abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação, reconhecendo a compatibilidade da Lei de Anistia com a Constituição de 1988. No entanto, no mesmo ano, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em razão do desaparecimento forçado de 70 pessoas, entre as quais se encontravam militantes do PCdoB e camponeses da região da Guerrilha do Araguaia.

PROBLEMA DE PESQUISA

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Em que medida a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos tem influenciado a efetivação da justiça de transição no Brasil, especialmente diante da interpretação restritiva adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153?

OBJETIVO

Analisar as contribuições da Corte Interamericana de Direitos Humanos para a justiça de transição brasileira, a partir do contraste entre a jurisprudência da Corte e do STF sobre a Lei de Anistia

METODOLOGIA

O presente trabalho ancorou-se no método dedutivo para o entendimento da temática. Quanto ao tipo de pesquisa, buscou-se compreender os assuntos através da pesquisa qualitativa. Não obstante, o estudo consolidou suas análises por meio da pesquisa bibliográfica e estudo de caso, metodologias essenciais para a compreensão doutrinária dos acontecimentos históricos e dos temas abordados, bem como para análise de legislações e jurisprudências pertinentes ao caso.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Para que o Estado brasileiro pudesse transpor as barreiras impostas pelo regime autoritário instaurado pelo golpe militar (1964-1985) e alcançar a plena reconstitucionalização do país, a anistia política configurou-se como elemento essencial. Nesse contexto, o processo de convocação de uma nova Assembleia Nacional Constituinte, com vistas à implementação dos princípios da justiça de transição no Brasil, estruturou-se, de forma prioritária, na aprovação de uma anistia ampla, configurando-se como um pacto entre as vertentes políticas para um novo regime democrático. (Vieira, 2018)

Na análise de Bernardi (2018), o Supremo Tribunal Federal, sabendo que a referida ação tramitava na Corte IDH, desconsiderou adiar o julgamento da ADPF nº 153 para não assumir o risco de contrariar a sentença posterior da Corte Interamericana. Dessa forma, no acórdão da ADPF nº 153, o STF reconheceu a compatibilidade da Lei de Anistia com o sistema Constitucional de 1988, desconsiderando os tratados e jurisprudências internacionais, argumentando que a obrigação de julgar no âmbito do Sistema Interamericana de Direitos Humanos, só seria cabível a fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998, momento em que o Brasil reconheceu a jurisdição da Corte IDH.

Contrário ao acórdão do STF sobre a referida ADPF, a Corte IDH ao julgar o caso “Gomes Lund e outros” (Guerrilha do Araguaia), realizou um controle de convencionalidade entre as

lei internas do país e os tratados de direitos humanos integralizados ao sistema normativo Brasileiro. Dessa forma, em 24 de novembro de 2010 o Brasil foi condenado pela Corte IDH pelo desaparecimento forçado de 70 pessoas, entre as quais, diversos camponeses e guerrilheiros, violando o direito ao reconhecimento da personalidade Jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, dispostos nos artigos 3, 4, 5 e 7 da referida CADH. Outrossim, a Corte IDH manifestou-se sobre a incompatibilidade da Lei de Anistia concernentes às graves violações de direitos humanos, com o Direito Internacional e as obrigações internacionais dos Estados, representando um obstáculo para a justiça de transição no Brasil.

Não obstante, tornou-se perceptível a resistência da Suprema Corte do Brasil em garantir a impunidade dos agentes estatais pelos crimes cometidos durante o regime militar, mesmo com a oportunidade de revisar a Lei de Anistia de 1979 diante dos avanços da justiça de transição. A Lei de Anistia, ao englobar crimes de extrema gravidade cometidos por agentes estatais, acaba promovendo a impunidade dos responsáveis por graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar, colocando em pauta o compromisso brasileiro com a verdade, a memória e a justiça.

Palavras-chave: Lei de Anistia, Justiça de Transição, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Supremo Tribunal Federal, Guerrilha do Araguaia

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 153, Relator: Min. Eros Grau, julgado em 29 abr. 2010, Tribunal Pleno. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 14 maio 2010. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630546>. Acesso em: 03 ago. 2025.

BERNARDI, Bruno. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o caso da Guerrilha do Araguaia: empates no Brasil. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 25, 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. Série C n. 219. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 04 ago. 2025.

CAMPOS FILHO, Romualdo. A Guerrilha do Araguaia: a esquerda em armas. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, Editora Anita Garibaldi, 2012.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar

constitucional. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.